



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DO PREÇO**

Processo dispensa nº 04/2024

Dispensa nº 03/2024

O Poder Legislativo tem por objetivo Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem , criação de Artes, manutenção e atualização do “site” da Câmara Municipal de Silveiras.

A contratação se faz necessária para manter o site acessível uma vez que, a transparência dos atos, o qual permite que o cidadão acompanhe a gestão, analise as proposições de seus representantes, saiba da rotina legislativa e acompanhamento dos gastos públicos, favorecendo o crescimento e o exercício da cidadania, trazendo às claras as informações anteriormente veladas nos arquivos públicos.

Os presentes autos vieram instruídos com a seguinte documentação:

Definição do Objeto nos termos do art. 18, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa e caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, § 10 c/c Art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

Estimativa da Despesa e formação do preço inicial foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro previsto no artigo 23, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021: “contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.”

Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Art. 72, inciso IV, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 12 parágrafo único e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Autorização da Autoridade Competente, pela continuidade da contratação haja vista se alinhar com a necessidade da gestão municipal, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

DESTA FORMA, analisando os autos, para a realização da presente aquisição não é necessário a realização de licitação, haja vista que, conforme previsão do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, o estimativo de gastos para a presente contratação ficou abaixo do limite estabelecido na lei, podendo a licitação ser dispensada no presente caso.

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação público, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/ 1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI. da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-CRFB/1988: ART.  
37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:**

Art. 75. É dispensável a licitação: [ ... ] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de serviços e compras[ ... ];

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidos de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, porém optamos pela divulgação no mural da Câmara Municipal em caráter excepcional por conta do site não estar em funcionamento, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Abaixo apresentamos os valores apurados:**

Colocação	Empresa	Valor Global
1º LUGAR	CASSIUS DE ARAUJO MELO ALMEIDA - ME	R\$ 13.200,00
2º LUGAR	FOLHA VALLE LTDA	R\$ 13.800,00

A empresa que ofertou menor valor global para a prestação dos serviços foi **CASSIUS DE ARAUJO MELO ALMEIDA-ME, INCRITA NO CNPJ: 39.815.906/00014-08.**

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em análise aos presentes autos, a Empresa CASSIUS DE ARAUJO MELO ALMEIDA-ME, apresentou a proposta final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados no mercado local.

A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades desta Casa de Leis e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério de menor preço global;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Após a escolha da melhor proposta, foi verificado os preços praticados no mercado, do objeto ora pretendido, sendo assim, optou-se por escolher a proposta de menor preço global, e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação. Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-la sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Seguem juntamente com o processo documentações referentes à habilitação da empresa **CASSIUS DE ARAUJO MELO ALMEIDA-ME, INCRITA NO CNPJ: 39.815.906/00014-08**, atendendo às condições estabelecidas no artigo 62, do Lei nº 14.133/2021. Verificando os valores, analisamos que se trata de uma contratação cujos valores são inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), portanto justificamos o presente processo de dispensa.

**CONCLUSÃO**

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto o presente termo de dispensa e justificativa à Análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno para posterior ratificação da Exma. Sra. NEUSA LIANE G. MENEGON Presidente da Câmara Municipal, para os fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Silveiras, 03 de abril de 2024

\_\_\_\_\_  
Antônia de Fátima C. F. Gomes  
Presidente da CPL  
Responsável pelo setor de compras